



PROCESSO:	124818/2017
ASSUNTO:	Monitoramento – TAG referente ao Contrato nº 60/2012
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado das Cidades – SECID
GESTOR:	Sra. JULIANA FIUSA FERRARI
RELATOR:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE DE AUDITORIA:	MARA DE CASTILHO VARJÃO ANDRADE PINHEIRO – Auditora Público Externo PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA - Auditora Público Externo

*Monitoramento do TAG referente ao Contrato nº 060/2012. Reanálise do pedido de prorrogação do presente TAG.*

Exmo. Conselheiro Relator,

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG atinente ao Contrato n.º 060/2012, nos termos do Acórdão n.º 02/2016- TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo n.º 24183- 0/2015, que homologou o TAG celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à retomada e à conclusão da referida obra, bem como da reanálise do pedido de prorrogação do presente TAG.

## 2. HISTÓRICO

O TAG em análise, refere-se ao Contrato n.º. 060/2012 e tem como objeto a contratação de obras para as Obras de Restauração de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal no município de Cuiabá-MT, compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas, conforme explicitado na Cláusula Primeira do Instrumento:



O presente Termo tem por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras para a **Obras de Restauração de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal no Município de Cuiabá-MT, compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas: Thogo Pereira, General Rabelo, das Orquídeas, das Violetas, dos Girassóis, Cuiabá, São Sebastião, Comandante Costa, Joaquim Murinho, Barão de Melgaço, Dom Bosco, Crisântemos, Tulipas, Agrícola Paes de Barros, Lava Pés, das Flores, 13 de junho, Senador Metelo, Begônias, Papoulas, Dálías, Lírios, Ipiranga, Ranulfo Paes de Barros, Ramiro de Noronha, Jornalista Alves de Oliveira, Rui Barbosa, Traçaia e Oir Castilho**, tudo conforme consta no Instrumento Contratual n.º 060/2012/SECOA.

Figura 1 - Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato n.º. 060/2012.

Este instrumento apresenta como comprometentes o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e, na qualidade de compromissários, teve o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

Como interveniente, o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEDRO TAQUES e a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.046.287/0001-68, com sede localizada na Rua dos Girassóis, 52, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, denominada COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA.

A fim de viabilizar a construção da Arena Multiuso Pantanal e a **urbanização do seu entorno**, o Estado de Mato Grosso contraiu junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em 24.11.2010, empréstimo mediante contrato de abertura de crédito nº 10.2.1596.1, no valor de R\$ 392.952.860,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais).

Logo, em 05.11.2012, foi assinado entre a SECID e a empresa Três Irmãos Engenharia LTDA., o Contrato nº. 060/2012 para execução das obras de restauração de diversas ruas no entorno da Arena Pantanal no município de Cuiabá, incluindo serviços de pavimentação, drenagem e obras de arte correntes



(meio fio e sarjeta), sinalização (vertical e horizontal) e Obras Complementares (restauração e readequação de calçadas).

O Contrato em tela estabeleceu como prazo de execução o quantitativo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da ordem de serviço, a qual foi dada em 13.11.2012 e prazo de vigência de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da data de assinatura. Tais prazos foram prorrogados por meio de 14 (catorze) termos aditivos (T.A.), estendendo-se a vigência contratual até a data de 15.05.2018, a saber:

**Tabela 1** – Resumo dos aditivos ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA

CONTRATO E TERMOS ADITIVOS	PRAZO		VALOR R\$	DATA ASSINATURA
	EXECUÇÃO ATÉ	VIGÊNCIA ATÉ		
CONTRATO	03/07/2013	01/10/2013	10.168.145,03	05/11/2012
1º T.A.	06/01/2014	29/03/2014	-	10/07/2013
2º T.A.	06/05/2014	27/07/2014	-	06/01/2014
3º T.A.	05/07/2014	25/09/2014	-	06/05/2014
4º T.A.	03/09/2014	24/11/2014	-	04/07/2014
5º T.A.	02/11/2014	31/12/2014	(433.840,07)	03/09/2014
6º T.A.	-	14/09/2015	-	13/03/2015
7º T.A.	13/11/2015	13/12/2015	-	14/09/2015
8º T.A.	-	11/02/2016	-	11/12/2015
9º T.A.	-	09/08/2016	-	10/02/2016
10º T.A.	01/09/2016	07/11/2016	-	30/03/2016
11º T.A.	-	18/07/2017	-	04/11/2016
12º T.A.	24/09/2017	16/11/2017	-	26/05/2017
13º T.A.	17/10/2017	15/01/2018	-	21/09/2017
14º T.A.	-	15/05/2018	-	15/01/2018
			<b>9.734.304,96</b>	

O valor inicial da obra era de R\$ 10.168.145,03 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e cinco reais e três centavos), no entanto, houve o quinto termo aditivo que suprimiu o valor de R\$ 433.840,07 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta reais e sete centavos) do valor inicialmente contratado, logo, o valor final da obra ficou em R\$ 9.734.304,96 (nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil e trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), demonstrado a seguir:

Contrato - Área de Visualização

Nº: 060 | Ano: 2012 | Valor Inicial (R\$): 10.168.145,03 | Prazo Vigência Inicial (dias): 330

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Modalidade Licitação: Concorrência Pública | Nº: 010 | Ano: 2012 | Tipo do Objeto: Obra

**Detalhes**

Código: 23736  
 Objeto do Contrato: Fornecimento de Mão de Obra / Materiais / Máquinas e Equipamentos / Outros  
 Regime de Execução: Empreitada por preço unitário  
 Data de Assinatura: 05/11/2012  
 Data de início da vigência do Contrato: 05/11/2012  
 Quantidade de Obras/Projetos/Serviços: 1  
 Inclusão: 07/11/2012

**Resumo**

Valor Inicial (R\$): 10.168.145,03	Prazo de Vigência Inicial (dias): 330
Valor Total Aditado (R\$): -433.840,07	Prazo de Vigência Total Aditado (dias): 1310
Valor Total Apostila (R\$): 0,00	Prazo de Vigência Atual (dias): 1640
Valor Final do Contrato (R\$): 9.734.304,96	Data de Vencimento da Vigência do Contrato: 02/05/2017
Valor Total Empenhado (R\$): 2.507.170,28	

Fiscalização | Verificar Pendências | Fechar

**Figura 2** – Tela de consulta do Sistema GEO-Obras em 16.03.2018.

Conforme informações do Sistema Geo Obras TCE/MT, houve 23 medições. Quanto ao quantitativo de serviços medidos, constam apropriados R\$ 8.628.230,25 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), que correspondem a aproximadamente 88% da obra, **valor medido antes da assinatura do TAG (até 2014)**.

De acordo com as informações repassadas pela Unidade de Controle Interno da SECID (Anexo 15- *doc. control p nº 84424/2018*), a 23ª medição, correspondente ao valor de R\$ 1.560.726,81, foi paga parcialmente no valor de R\$ 1.190.256,82, sendo acautelada, da mesma, o montante de R\$ 370.471,17.

Ainda em 2014, de acordo com os dados fornecidos pela SECID, foi elaborada a 24ª medição, zerada.

Após a assinatura do TAG, também conforme informações fornecidas pela SECID (Anexo 12 – *Doc. Control P nº. 84327/2018*), ocorreram apenas 3 (três) medições nos períodos de maio a julho/2017, referentes às 25ª, 26ª e 27ª medições, no total de R\$ 229.914,12 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), acauteladas pela razão de que na 23ª medição, referente ao período de 01.10 a 31.10.2014, a SECID realizou pagamentos equivocados de serviços que a contratada não executou por meio do Contrato nº 060/2012.



Os serviços realizados nas 25ª, 26ª e 27ª medições referem-se à execução de calçada, meio-fio e sarjetas nas Ruas dos Crisântemos, Dálías, Orquídeas e Rui Barbosa e na Avenida Ipiranga, nos valores:

Processo	Período	Valor líquido	ISSQN	Valor NF
293401/2017	25ª Medição - ACAUTELAMENTO	56.286,10	1.148,70	57.434,80
347913/2017	26ª Medição - ACAUTELAMENTO	71.416,25	1.457,47	72.873,72
420753/2017	27ª Medição - ACAUTELAMENTO	97.613,49	1.992,11	99.605,60
	<b>TOTAL</b>	<b>225.315,84</b>	<b>4.598,28</b>	<b>229.914,12</b>

**Figura 3** – Valores líquido e bruto das medições

Dentre as cláusulas estabelecidas no TAG, uma das obrigações da SECID seria encaminhar relatórios parciais mensais a este Tribunal de Contas, até o dia 15 do mês subsequente. Em análise a esses relatórios parciais da SECID denominados “Relatórios Situacionais” (Anexos 1 ao 11 – Doc. Control-P nº. 83943/2018, 83958/2018, 83959/2018, 83961/2018, 84162/2018, 84162/2018, 84202/2018, 84298/2018, 84301/2018, 84307/2018, 84310/2018, 84314/2018, 84324/2018), foi constatado que após a assinatura do TAG, em dezembro de 2015, as obras foram retomadas em abril de 2016, conforme situação exposta abaixo:

**Tabela 2** - Situação da obra de recuperação das ruas e avenidas no entorno da Arena Pantanal (lote II) durante a vigência do TAG

Período de referência do Relatório Situacional	SITUAÇÃO
FEV.2016	87,39% dos serviços medidos 12,61% dos serviços a executar
MAR.2016	Aprovação do cronograma físico financeiro pela SECID. A equipe de fiscalização da SECID exigiu da contratada a apresentação de histograma de equipamentos e mão de obra.
ABR.2016	<b>RETOMADA DA OBRA EM 04.04.2016.</b> Não foi apresentado pela empresa o histograma.
MAI.2016	Atraso no cumprimento do cronograma, previsão de <b>multa</b> para a contratada. A SECID notificou a empresa para a reformulação do cronograma. <b>NECESSIDADE DE REVISÃO DE PROJETO. Advertência</b> à Contratada pelo não atendimento à equipe de fiscalização da SECID quanto à disponibilização do diário no canteiro de obras.



JUN. A AGO.2016	Prazo de execução encerrado, sem a conclusão dos serviços. Em análise, rescisão contratual. A SECID aplicou penalidade (multa de R\$ 28.881,06) à contratada devido à letargia na retomada da obra. <b>NÃO HOUVE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA.</b>
SET. A OUT. 2016	Segundo levantamento <i>in loco</i> , realizado pela SECID, no objeto contratado, havia a necessidade de realização de novas frentes de trabalho para serviços, como: drenagem e obras complementares. Para tanto, a contratada foi advertida a apresentar um novo cronograma/projeto, acompanhado de histograma de equipamentos e mão de obra. Advertência à Contratada pelo não correção das patologias e não conformidades existentes na obra, que outrora já havia sido notificada em <b>01.09.2016 - SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.</b>
NOV.2016	Constatação pela SECID de deterioração da Rua Crisântemos, ficando a cargo da equipe de fiscalização promover a quantificação dos prejuízos e a subsequente notificação junto à Construtora. A revisão em fase de obras (RFO) projeto e cronograma não haviam sido entregues pela empresa.
DEZ .2016	A empresa apresentou planilha de resumo dos serviços da revisão em fase de obras. Não foram apresentados o memorial de cálculo, justificativa técnica e o projeto "as built", em função disso a empresa foi novamente notificada.
JAN.2017	A empresa apresentou informações complementares.
FEV. A MAR.2017	A empresa foi novamente notificada a apresentar os documentos faltantes da revisão.
ABR.2017	As justificativas técnicas foram apresentadas juntamente com os documentos faltantes do pleito da RFO. Ainda restavam controvérsias acerca dos preços de alguns serviços cujas composições ainda deveriam ser melhor fundamentadas pela empresa, para que fosse aprovada a RFO. No intuito de retomar a obra, a SECID solicitou à contratada a apresentação de um cronograma físico-financeiro.
MAI.2017	Apresentação de um novo cronograma pela empresa que foi aprovado pela SECID com previsão de término dos serviços em 18.08.2017. Não obstante, a RFO estar em análise pela equipe de fiscalização, <b>A RETOMADA DA OBRA OCORREU EM 26.05.2017.</b>
JUN.2017	Obra em execução, mas sem início dos trabalhos de recuperação dos pavimentos que apresentavam defeitos. A empresa teve dificuldades para executar serviços em alguns trechos das ruas devido a existência de construções não conformes com as normas de acessibilidade, que foram realizadas por moradores da região. <b>MEDIÇÃO ACAUTELADA.</b>
JUL. A AGO.2017	Os serviços de recuperação dos pavimentos que apresentavam defeitos não tiveram início conforme previsto em cronograma físico-financeiro. Comparando o cronograma físico-financeiro previsto com o realizado, a obra apresentou um desenvolvimento insatisfatório. De toda forma, a fiscalização de obras ponderou que a empresa executou neste período de 73 dias desde a retomada da obra, parte dos quantitativos disponíveis que poderiam ter sido executados, independente da RFO, restando um pequeno saldo a executar. A RFO não foi aprovada, bem como o projeto e a atualização dos quantitativos do contrato.



Ou seja, em fevereiro de 2016, logo após a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão que tinha como objetivo principal a conclusão da obra, havia 87,39% dos serviços medidos e pagos. Durante a vigência do TAG, houve execução dos serviços por parte da contratada no valor de apenas R\$ 229.914,12, evidenciando que o TAG não atingiu seu objetivo de instrumento de apoio e prioridade para finalização da obra.

Os relatórios elaborados pela SECID quanto à execução do contrato nº 060/2012/SECOA, evidenciaram que houve por parte da Contratada: letargia na retomada da execução contratual, desenvolvimento insatisfatório quanto ao andamento da execução contratual e não correção do grande volume de não conformidades a serem corrigidas.

Nos dias 05,10, 20 e 24.04.2018, a Equipe Técnica do TCE realizou vistorias nos locais de execução das obras compreendidas no objeto do Contrato nº. 060/2012, acompanhada pelos Engenheiros da SECID, Srs. Ernesto Negretti, Vilmar e Edson Nivaldo Brasil de Oliveira.

Por ser oportuno, registra-se que a **Portaria nº 407/2017/SECID** definiu como setor competente para a fiscalização do contrato em tela, a Secretaria Adjunta de Obras Públicas (SAOP), mediante a instituição da Comissão de Fiscalização composta pelos seguintes membros: **José Benedito Rodrigues de Souza e Domingos Iglesias Filho.**

Por meio da inspeção *in loco*, a Equipe de Auditoria da SECEX Obras e Serviços de Engenharia constatou a existência de patologias construtivas dos mesmos tipos das demonstradas nos relatórios emitidos pela SECID, tendo como principais: trincas, rachaduras, afundamentos, panelas ou buracos e deformação da pista de rolagem (segregação).

A seguir, as ilustrações fotográficas de algumas das patologias constatadas nos serviços executados pela Contratada:



a) Rua Girassóis

Panela ou buraco  
15° 35' 59" S e 56° 6' 59" W



Trincas longitudinais, trincas transversais e  
afundamento  
15° 35' 59" S e 56° 6' 59" W



Panela ou buraco  
15° 35' 59" S e 56° 6' 59" W



Rachadura transversal e longitudinal  
15° 35' 59" S e 56° 6' 59" W





Remendo, afundamento, trinca longitudinal,  
segregação e panela ou buraco  
15° 35' 57" S e 56° 6' 58" W



Trinca longitudinal  
15° 35' 57" S e 56° 6' 58" W



Remendo  
15° 35' 55" S e 56° 6' 54" W





Remendo, afundamento e acesso para  
PNE's inadequado  
15° 35' 55" S e 56° 6' 54" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 35' 50" S e 56° 6' 48" W



Calçada danificada  
15° 35' 46" S e 56° 6' 42" W



## b) Rua das Papoulas

Rachadura transversal e longitudinal  
15° 35' 44" S e 56° 6' 46" W





Tampa de bueiro danificada  
15° 35' 44" S e 56° 6' 46" W



Panela ou buraco, trinca longitudinal,  
remendo e segregação  
15° 35' 46" S e 56° 6' 49" W



Remendo profundo, afundamento e  
trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 35' 47" S e 56° 6' 51" W



### c) Rua dos Violetas

Panela ou buraco e trinca transversal  
15° 35' 56" S e 56° 7' 8" W





Acúmulo de água na sarjeta e na pista  
de rolamento  
15° 35' 56" S e 56° 7' 8" W



Panela ou buraco e rachaduras  
15° 35' 56" S e 56° 7' 8" W



Remendo profundo e segregação  
15° 35' 54" S e 56° 7' 6" W





Calçada danificada  
15° 35' 53" S e 56° 7' 4" W



Trincas longitudinais e remendo profundo  
15° 35' 51" S e 56° 7' 2" W



Patologias na drenagem  
15° 35' 49" S e 56° 6' 60" W





Panela ou buraco e trinca tipo “couro de jacaré”  
15° 35' 47" S e 56° 6' 58" W



d) Rua das Orquídeas

Remendo profundo  
15° 35' 52" S e 56° 7' 11" W



Segregação  
15° 35' 39" S e 56° 6' 53" W





Acúmulo de água na pista  
15° 35' 44" S e 56° 7' 0.74" W



Trinca longitudinal  
15° 35' 44" S e 56° 6' 43" W



Trinca transversal  
15° 35' 39" S e 56° 6' 53" W



Panela ou buraco  
15° 35' 38" S e 56° 6' 52" W





e) Rua das Dálias

Remendo profundo e afundamento  
15° 35' 35" S e 56° 6' 54" W



Segregação  
15° 35' 37" S e 56° 6' 56" W



Trincas transversais  
15° 35' 37" S e 56° 6' 57" W





Trincas longitudinais  
15° 35' 45" S e 56° 7' 8" W



Panela ou buraco  
15° 35' 48" S e 56° 7' 11" W



f) Rua dos Crisântemos

Remendos profundos  
15° 35' 45" S e 56° 7' 14" W



Trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 35' 45" S e 56° 7' 13" W





Afundamento  
15° 35' 45" S e 56° 7' 14" W



Panela ou buraco e trinca transversal  
15° 35' 43" S e 56° 7' 11" W



Panela ou buraco e trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 35' 41" S e 56° 7' 8" W



Segregação  
15° 35' 40" S e 56° 7' 7" W





g) Rua das Tulipas

Segregação  
15° 35' 39" S e 56° 7' 13" W



Remendo profundo, afundamento e trincas  
15° 35' 39" S e 56° 7' 12" W



Trinca longitudinal  
15° 35' 38" S e 56° 7' 11" W





Trinca transversal  
15° 35' 35" S e 56° 7' 7" W



Panela ou buraco  
15° 35' 32" S e 56° 7' 3" W



Acúmulo de areia e brita no pavimento  
15° 35' 32" S e 56° 7' 2" W



Rachaduras  
15° 35' 29" S e 56° 6' 59" W





h) Rua das Begônias

Tampa de bueiro danificada  
15° 35' 47" S e 56° 6' 58" W



Remendos profundos  
15° 35' 45" S e 56° 6' 59" W



Acúmulo de água na pista  
15° 35' 45" S e 56° 6' 59" W





Tampa de “*boca de lobo*” em desacordo com  
as Normas Técnicas  
15° 35' 44" S e 56° 7' 0,63" W



Meio fio danificado  
15° 35' 44" S e 56° 7' 1" W



Trinca tipo “*couro de jacaré*”  
15° 35' 42" S e 56° 7' 2" W



Panela ou buraco  
15° 35' 42" S e 56° 7' 2" W





Trinca transversal e afundamento com  
acúmulo de água  
15° 35' 42" S e 56° 7' 2" W



i) Rua dos Lírios

Panela ou buraco  
15° 35' 40" S e 56° 7' 13" W



Trinca transversal  
15° 35' 43" S e 56° 7' 11" W



Trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 35' 40" S e 56° 7' 13" W





Acúmulo de água na pista  
15° 35' 42" S e 56° 7' 12" W



afundamento  
15° 35' 42" S e 56° 7' 12" W



segregação  
15° 35' 44" S e 56° 7' 11" W



Meio fio danificado  
15° 35' 46" S e 56° 7' 9" W





Acúmulo de material betuminoso no  
pavimento  
15° 35' 48" S e 56° 7' 7" W



Remendo profundo  
15° 35' 49" S e 56° 7' 6" W



Ondulação, escorregamento de massa e  
trinca  
15° 35' 51" S e 56° 7' 5" W





j) Avenida das Flores

Trincas “tipo couro de jacaré” e  
afundamentos  
15° 35' 41" S e 56° 7' 0,26" W



Panela ou buraco  
15° 35' 41" S e 56° 7' 0,26" W



Acúmulo de água na sarjeta e trincas  
15° 35' 41" S e 56° 7' 0,26" W





k) Rua General Ramiro de Noronha

Trincas e afundamentos  
15° 35' 39" S e 56° 6' 46" W



Remendo e segregação  
15° 35' 39" S e 56° 6' 45" W



Panela ou buraco  
15° 35' 38" S e 56° 6' 47" W





Remendo não executado  
15° 35' 33" S e 56° 6' 52" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 35' 33" S e 56° 6' 53" W



Remendo  
15° 35' 31" S e 56° 6' 55" W



Panela ou buraco  
15° 35' 30" S e 56° 6' 56" W





I) Avenida Lavapés

Trincas  
15° 35' 17" S e 56° 6' 39" W



Panela ou buraco  
15° 35' 18" S e 56° 6' 38" W



Tampa de bueiro danificado  
15° 35' 5" S e 56° 6' 38" W





m) Rua General Rabelo

Tampa de bueiro danificada  
15° 35' 30" S e 56° 6' 51" W



Panela ou buraco  
15° 35' 30" S e 56° 6' 51" W



Bueiro sem tampa  
15° 35' 28" S e 56° 6' 50" W





Trincas e afundamentos  
15° 35' 28" S e 56° 6' 50" W



Remendos  
15° 35' 28" S e 56° 6' 50" W



Acúmulo de água na pista  
15° 35' 28" S e 56° 6' 16" W





n) Rua Thogo Pereira

Afundamento, trincas e remendos  
15° 35' 51" S e 56° 6' 35" W



Panela ou buraco  
15° 35' 54" S e 56° 6' 32" W



Panela ou buraco  
15° 36' 0,12" S e 56° 6' 24" W





Bueiro danificado  
15° 36' 0,38" S e 56° 6' 24" W



Bueiro danificado  
15° 36' 0,4" S e 56° 6' 24" W



Acúmulo de massa asfáltica na pista e  
sarjeta  
15° 36' 2,45" S e 56° 6' 22" W





Panela ou buraco  
15° 36' 19" S e 56° 6' 1" W



o) Avenida Dom Bosco

Remendo, ondulação e escorregamento de  
massa  
15° 36' 11" S e 56° 5' 56" W



Panela ou buraco  
15° 36' 11" S e 56° 5' 58" W





Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 11" S e 56° 5' 58" W



Segregação no remendo  
15° 36' 10" S e 56° 5' 58" W



Panela ou buraco e trincas longitudinais  
15° 35' 52" S e 56° 6' 21" W





p) Avenida Senador Metello

Panela ou buraco  
15° 36' 39" S e 56° 6' 12" W



Ondulação e escorregamento de massa  
15° 36' 39" S e 56° 6' 12" W



Remendo e trincas  
15° 36' 38" S e 56° 6' 13" W





Trincas diversas  
15° 36' 37" S e 56° 6' 14" W



Acúmulo de água na sarjeta  
15° 36' 36" S e 56° 6' 15" W



Panela ou buraco  
15° 36' 35" S e 56° 6' 16" W





Remendo profundo  
15° 36' 14" S e 56° 6' 37" W



q) Rua Jornalista Alves de Oliveira

Remendo profundo  
15° 36' 36" S e 56° 7' 24" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 37" S e 56° 7' 19" W





r) Avenida Cuiabá

Trincas longitudinais  
15° 36' 38" S e 56° 7' 9" W



Trincas tipo "couro de jacaré"  
15° 36' 38" S e 56° 7' 9" W



Afundamento  
15° 36' 40" S e 56° 7' 4" W





Panela ou buraco  
15° 36' 41" S e 56° 7' 3" W



s) Rua Traçaia

Trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 36' 14" S e 56° 7' 27" W



Remendo e afundamento plástico  
15° 36' 13" S e 56° 7' 27" W





Trinca tipo "bloco"  
15° 36' 12" S e 56° 7' 26" W



Remendo profundo  
15° 36' 11" S e 56° 7' 26" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 11" S e 56° 7' 26" W





Trincas e escorregamento de massa  
15° 36' 11" S e 56° 7' 26" W



t) Rua Oir Castilho

Trincas longitudinais  
15° 36' 4" S e 56° 7' 11" W



Trincas  
15° 36' 7" S e 56° 7' 6" W





Trincas  
15° 36' 8" S e 56° 7' 5" W



u) Rua Ranulfo Paes de Barros

Panela ou buraco  
15° 36' 8" S e 56° 6' 59" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 8" S e 56° 6' 59" W





Remendo e panela ou buraco  
15° 36' 8" S e 56° 7' 0,9" W



Afundamento e trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 36' 11" S e 56° 7' 3,93" W



v) Rua Agrícola Paes de Barros

Panela ou buraco  
15° 36' 23" S e 56° 7' 22" W





Trincas  
15° 36' 23" S e 56° 7' 24" W



Remendo profundo, trincas e afundamento  
15° 36' 25" S e 56° 7' 15" W



Panela ou buraco e trincas  
15° 36' 27" S e 56° 7' 9" W





Remendo não executado  
15° 36' 27" S e 56° 7' 9" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 31" S e 56° 7' 0,62" W



Afundamento plástico  
15° 36' 39" S e 56° 6' 52" W





w) Avenida Ipiranga

Remendo, afundamento e segregação do  
pavimento  
15° 36' 36" S e 56° 7' 10" W



Panela ou buraco  
15° 36' 34" S e 56° 7' 6" W



Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 26" S e 56° 6' 52" W





Afundamento e trinca tipo “ couro de jacaré”  
15° 35’ 56” S e 56° 6’ 28” W



x) Avenida São Sebastião

Trinca, panela ou buraco e calçada destruída  
15° 36’ 0,4” S e 56° 6’ 40,54” W



Tampa de bueiro danificada  
15° 36’ 2” S e 56° 6’ 42” W

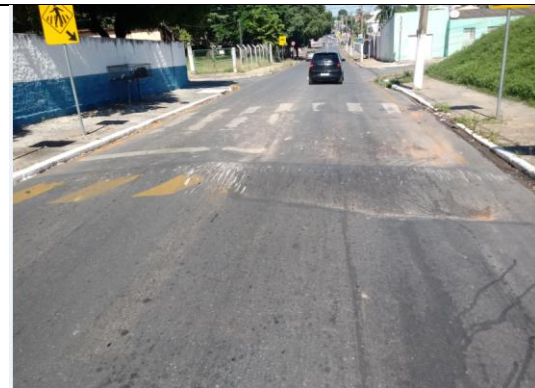




Trincas e panela ou buraco  
15° 36' 13" S e 56° 6' 52" W



Afundamento e escorregamento de massa  
15° 36' 13" S e 56° 6' 52" W



y) Rua Comandante Costa

Remendo, afundamento e trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 36' 41" S e 56° 6' 49" W





trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 36' 35" S e 56° 6' 43" W



Remendo profundo  
15° 36' 32" S e 56° 6' 40" W



Panela ou buraco  
15° 36' 31" S e 56° 6' 39" W





z) Rua Rui Barbosa

Remendo, afundamento e trincas  
15° 35' 55" S e 56° 6' 26" W



trincas  
15° 36' 2,9" S e 56° 6' 29" W



Panela ou buraco  
15° 36' 8,35" S e 56° 6' 34" W





aa) Rua Joaquim Murtinho

Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 45" S e 56° 6' 37" W



Panela ou buraco  
15° 36' 41" S e 56° 6' 34" W



Remendo e panela  
15° 36' 41" S e 56° 6' 34" W





Acúmulo de material betuminoso na sarjeta e calçada  
15° 36' 30" S e 56° 6' 24" W



Trinca tipo "couro de jacaré"  
15° 36' 30" S e 56° 6' 23" W



bb) Rua Barão de Melgaço

Remendo  
15° 36' 9" S e 56° 6' 10" W





Tampa de bueiro danificada  
15° 36' 15" S e 56° 6' 15" W



Panela ou buraco  
15° 36' 32" S e 56° 6' 33" W



Trincas tipo "bloco"  
15° 36' 33" S e 56° 6' 33" W





cc) Rua 13 de junho

Remendo  
15° 36' 13" S e 56° 6' 0,96" W



Trincas  
15° 36' 11" S e 56° 5' 58" W



Panela ou buraco  
15° 36' 13" S e 56° 6' 0,54" W



Diante do exposto e das fotos trazidas nos autos após inspeção *in loco* realizada pela Equipe Técnica, conclui-se que:

a. Após a assinatura do TAG, houve andamento muito lento da obra, em torno de 1% do total;



- b. Não foram feitas as correções das patologias constatadas pela Equipe de Fiscalização da SECID na obra, apontadas nos relatórios situacionais;
- c. Não foi emitido termo de recebimento provisório e definitivo da obra;
- d. Não foi atingido o principal objetivo do TAG que seria a conclusão da obra.

Assim sendo, com fulcro na Ordem de Serviço n<sup>o</sup> 001861/2018, emitida no *Conex-e* desta Corte de Contas, passa-se à análise pormenorizada do cumprimento dos compromissos firmados no âmbito do TAG em comento, instrumento homologado pelo Acórdão n<sup>o</sup>. 02/2016, em 26.02.2016.

### 3. COMPROMISSOS

#### 3.1. Dos compromissos firmados pela SECID

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID firmou perante ao TCE-MT e ao MPC-MT, os compromissos à frente postos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.1. Fica a SECID obrigada:

- I - Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;
- II - A prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;
- III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;
- IV - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;
- V- A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços da empresa executora da obra de **Obras de Restauração de Diversas Ruas no entorno da Arena Pantanal no Município de Cuiabá-MT, compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas: Thogo Pereira, General Rabelo, das Orquídeas, das Violetas, dos Girassóis, Cuiabá, São Sebastião, Comandante Costa, Joaquim Murtinho, Barão de Melgaço, Dom Bosco, Crisântemos, Tulipas, Agrícola Paes de Barros, Lava Pés, das Flores, 13 de Junho, Senador Metelo, Begônias, Papoulas, Dálías, Lírios, Ipiranga, Ranulfo Paes de Barros, Ramiro de Noronha, Jornalista Alves de Oliveira, Rui Barbosa, Traçaia e Oir Castilho**, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar a obra, se necessário, e garantindo a manutenção de diário detalhado de acompanhamento de execução do objeto contratado;



- VI - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;
- VII- Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRAS, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;
- VIII - Suspender todos os processos aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevivendo o cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas;
- IX - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;
- X - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso;
- XI - Contratar, se necessário, engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil;
- XII – Apresentar, caso ainda não o tenha feito, toda a documentação exigida contratualmente para processamento das medições e reajustamentos em aberto e que virão a ser processadas;
- XIII - Exigir o cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados.

### **3.2. Da análise dos compromissos firmados pela SECID**

#### **3.2.1. Do pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato**

De início, verifica-se que o valor do empenho inserido no Sistema Geo-Obras, de R\$ 2.507.170,28 (dois milhões, quinhentos e sete mil e cento e setenta reais e vinte e oito centavos) é insuficiente para suportar o valor medido que também foi informado no referido sistema, R\$ 8.628.230,25 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Contrato - Área de Visualização

Nº: 060 Ano: 2012 Valor Inicial (R\$): 10.168.145,03 Prazo Vigência Inicial (dias): 330 [Visualizar Licitação](#)

Resumo Controles Situação Aditivos Apostilas Obras / Serviços Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho		Valor (R\$)	Inclusão	
	28657	2012	041030001120007271		1.880.377,71	07/11/2012
	28656	2012	041030001120007263		626.792,57	07/11/2012
<b>Total Empenhos:</b>				<b>R\$ 2.507.170,28</b>	<b>Total Anulações:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
				<b>Total (Empenhos - Anulações):</b>	<b>R\$ 2.507.170,28</b>	

Fiscalização Verificar Pendências Fechar

---

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 060 Ano Contrato: 2012 Sequencial Obra: 1 [Visualizar Contrato](#)

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Bem Público: RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DA ARENA PANTANAL

**Detalhes**

Código: 23755  
Data da Situação: 26/05/2017  
Situação da Obra / Serviço: Reiniciada

**Valores da Obra / Serviço (R\$):**

Valor inicial (R\$): 10.168.145,03	Valor total medido (R\$): 8.628.230,25
Valor total aditado (R\$): -433.840,07	Valor total material (R\$): 0,00
Valor final (R\$): 9.734.304,96	Valor total máquinas/equipamentos (R\$): 0,00
Valor total medido (R\$): 8.628.230,25	Valor total executado (R\$): 8.628.230,25
Valor total reajustes (R\$): 0,00	

**Prazos de execução da Obra / Serviço (dias):**

Prazo execução inicial (dias): 240  
Prazo execução total aditado (dias): 780  
Prazo execução final (dias): 1020  
Data de vencimento da execução da(o) Obra / Serviço: 07/09/2017

Fiscalização Verificar Pendências Fechar

Figura 4 - Telas de consulta do Sistema GEO-Obras em 16.03.2018.

Em análise aos relatórios situacionais encaminhados pela SECID, é possível constatar que, após a celebração do TAG em análise, a empresa contratada prestou serviços de execução e demolição de calçadas, meio fio e sarjetas. Também havia necessidade, para a conclusão dos serviços contratados, da realização de serviços de drenagem e obras complementares, tais como: solo apiloado (compactação), arrancamento e remoção de meio-fio, demolição de dispositivo de concreto simples e transporte local em rodovia pavimentada.



O Relatório Situacional de cunho da SECID, referente a julho de 2017, informou que houve quantitativos de serviços apropriados equivocadamente em medições passadas, e que tais fatos ainda persistiam, o que gerou a recomendação, por parte da SECID, de **acautelamento do pagamento dos valores das medições à contratada:**

Considerando que, na análise da Revisão em Fase de Obras em curso, por meio da qual serão suprimidos do contrato serviços que não serão mais executados (em especial, calçadas, meio fio e sarjetas), onde detectou-se quantitativos de serviços que foram apropriados equivocadamente em medições passadas, ponderamos que tais fatos ainda persistem. Em consequência disto, tais serviços geraram créditos a serem compensados pela empresa dentro deste contrato. Desta forma, preliminarmente, mantiveram-se as recomendações acautelamento do pagamento dos valores das medições tendo em vista que tal situação ainda não foi equacionada.

Figura 5 - Relatório Situacional referente a julho.2017 emitido pela SECID

Para resolver tal situação, a SECID solicitou da contratada o documento técnico denominado “Revisão em Fase do Obras” - RFO, o qual foi entregue em completude pela Empresa em abril de 2017. Todavia, o documento continuou sob análise da Equipe Técnica da SECID, ficando a cargo da empresa responsável, a apresentação de elementos que subsidiassem a aprovação do mesmo.

Ainda assim, a contratada retomou os trabalhos, em 26.05.2017, dando foco na execução de calçadas e sarjetas, serviços estes que não viabilizaram o fechamento de medição.

Por fim, conforme informado no Relatório emitido pela SECID em agosto de 2017, ainda estava pendente a aprovação da RFO e **nenhum pagamento havia sido feito à empresa pela SECID**, tendo em vista os seguintes posicionamentos da Compromissária/SECID:

**Situação:** Em agosto/2017 estava prevista a conclusão da obra. No entanto mesmo tendo executado alguns serviços no referido mês a empresa não performou o suficiente para alcançar a meta de concluir a obra até 18/08/2017. Alegando que os serviços foram prejudicados pela falta de pagamentos e empresa solicitou prazo adicional de 60 dias para conclusão do objeto. Realizando a análise de tal pleito a fiscalização de obras apresentou as seguintes ponderações:



- No primeiro mês de serviços (maio/2017), a previsão era a de que fossem executados o correspondente a R\$ 97.280,97. No entanto, os serviços executados perfizeram um montante de R\$ 57.434,80. No segundo mês (junho/2017) a previsão era a de que fossem executados o correspondente a R\$ 131.435,85 e, novamente, os serviços executados perfizeram um percentual menor que o previsto correspondente a um R\$ 72.873,72. No terceiro mês (julho/2017) os serviços previam um montante de R\$ 131.435,85, mas foram executados somente R\$ 99.605,60.
- Tais situações (atrasos e divergência entre o previsto x realizado), contratualmente eram passíveis de aplicação de sanções. Contudo, ponderando que se encontrava em curso a RFO, tais atrasos foram relevados na expectativa de que pudessem ser realizados ajustes com a referida revisão uma vez que o cronograma aprovado continha itens de serviços já defasados com a realidade da obra.
- Além de tais ponderações, na análise da Revisão em Fase de Obras em curso, identificou-se quantitativos de serviços que foram apropriados equivocadamente em medições passadas. Estes serviços geraram um crédito a ser compensado pela empresa dentro deste contrato. Por conta de tal situação houve em cada um dos processos de medição a recomendação de, preliminarmente, realizar-se o acatamento dos pagamentos até que tal situação viesse a ser equacionada;
- De toda forma, há que se ponderar que a empresa executou neste período de 73 dias desde a retomada da obra, boa parte dos serviços com quantitativos disponíveis em planilha e que poderiam ser executados (independente da RFO), restando ainda um pequeno saldo a executar.

Figura 6 - Relatório Situacional referente a agosto.2017 emitido pela SECID

Levando em conta as informações constantes no Sistema Geo Obras, o contrato nº 060/2012/SECOPA obteve 23 medições, a preços iniciais, que totalizaram o montante de R\$ 8.628.230,25, quanto segue:

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
45061	Medição a preços iniciais	MPI / 1 1ª	MEDIÇÃO - DEZEMB...	01/12/2012 a 31/12/2012	31/12/2012	4.691,80	15/04/2013
45062	Medição a preços iniciais	MPI / 2 2ª	MEDIÇÃO - JANEIRO...	01/01/2013 a 31/01/2013	31/01/2013	187.341,27	15/04/2013
45213	Medição a preços iniciais	MPI / 4 3ª	MEDIÇÃO - FEV/201...	01/03/2013 a 31/03/2013	31/03/2013	58.431,52	23/04/2013
45737	Medição a preços iniciais	MPI / 5 5ª	MEDIÇÃO - ABRIL D...	01/04/2013 a 30/04/2013	30/04/2013	304.248,55	20/05/2013
46243	Medição a preços iniciais	MPI / 6 6ª	MEDIÇÃO - MAIO DE...	01/05/2013 a 31/05/2013	31/05/2013	382.852,63	17/06/2013
47014	Medição a preços iniciais	MPI / 7 7ª	MEDIÇÃO DE JUNHO...	01/06/2013 a 30/06/2013	30/06/2013	423.748,95	22/07/2013
47685	Medição a preços iniciais	MPI / 8 8ª	MEDIÇÃO DE JULHO ...	01/07/2013 a 31/07/2013	31/07/2013	193.822,60	20/08/2013
48578	Medição a preços iniciais	MPI / 9 9ª	MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2013 a 31/08/2013	31/08/2013	198.099,35	19/09/2013
49230	Medição a preços iniciais	MPI / 10 10ª	MEDIÇÃO DE SETE...	01/09/2013 a 30/09/2013	30/09/2013	196.196,88	18/10/2013
49955	Medição a preços iniciais	MPI / 11 11ª	MEDIÇÃO DE OUTU...	01/10/2013 a 31/10/2013	31/10/2013	139.294,35	21/11/2013
50837	Medição a preços iniciais	MPI / 12 12ª	MEDIÇÃO DE NOVE...	01/11/2013 a 30/11/2013	30/11/2013	299.216,38	20/12/2013
51219	Medição a preços iniciais	MPI / 13 13ª	MEDIÇÃO DE DEZE...	01/12/2013 a 31/12/2013	31/12/2013	268.135,88	20/01/2014
51758	Medição a preços iniciais	MPI / 14 14ª	MEDIÇÃO DE JANEI...	01/01/2014 a 31/01/2014	31/01/2014	439.748,68	20/02/2014
52356	Medição a preços iniciais	MPI / 15 15ª	MEDIÇÃO DE FEVER...	01/02/2014 a 28/02/2014	28/02/2014	751.341,78	20/03/2014
52997	Medição a preços iniciais	MPI / 16 16ª	MEDIÇÃO DE MARÇ...	01/03/2014 a 31/03/2014	31/03/2014	1.074.243,49	22/04/2014
56564	Medição a preços iniciais	MPI / 17 17ª	MEDIÇÃO DE ABRIL...	01/04/2014 a 30/04/2014	30/04/2014	617.428,57	09/09/2014
57756	Medição a preços iniciais	MPI / 18 18ª	MEDIÇÃO DE MAIO...	01/05/2014 a 31/05/2014	31/05/2014	52.264,59	23/10/2014
64160	Medição a preços iniciais	MPI / 19 19ª	MEDIÇÃO DE JUNH...	01/06/2014 a 30/06/2014	30/06/2014	36.392,66	26/08/2015
64162	Medição a preços iniciais	MPI / 20 20ª	MEDIÇÃO DE JULH...	01/07/2014 a 31/07/2014	31/07/2014	35.001,47	26/08/2015
64165	Medição a preços iniciais	MPI / 21 21ª	MEDIÇÃO DE AGOS...	01/08/2014 a 31/08/2014	31/08/2014	94.065,76	26/08/2015
64166	Medição a preços iniciais	MPI / 22 22ª	MEDIÇÃO DE SETE...	01/09/2014 a 27/09/2014	30/09/2014	1.310.936,28	26/08/2015
64168	Medição a preços iniciais	MPI / 23 23ª	MEDIÇÃO DE OUTU...	01/10/2014 a 25/10/2014	31/10/2014	1.560.726,81	26/08/2015
Valor Total (R\$):						8.628.230,25	
Total Reajuste (R\$):						0,00	
Total Medições (R\$):						8.628.230,25	

Figura 7 - Tela de consulta do Sistema GEO-Obras em 16.03.2018.

Todavia, de acordo com informações repassadas, por e-mail em 03.04.2018, pelo Controlador Interno da SECID, ainda foram elaboradas as 25ª, 26ª e 27ª medições atinentes ao Contrato nº060/2012/SECOPA, as quais foram acauteladas juntamente com o valor parcial da 23ª medição, a seguir:

Fonte 151: Empenho nº 28101.0003.15.000144-4											
Processo	Nº LIQ	Nº NF/Fatura	Período	Valor líquido	ISSQN	IRRF	Multa Contratual	Valor NF	Data Liq	Data Pagto	Pago
695056/2015		1005	23ª MEDIÇÃO - out/2014 - ACAUTELADO	370.471,17	0,00	-	-	370.471,17			VALOR ACAUTELADO - N PAGO
Fonte 000: Empenho nº											
Processo	Nº LIQ	Nº NF/Fatura	Período	Valor líquido	ISSQN	IRRF	Multa Contratual	Valor NF	Data Liq	Data Pagto	Pago
293401/2017			25ª Medição - ACAUTELAMENTO	56.286,10	1.148,70	-	-	57.434,80			VALOR ACAUTELADO - N PAGO
347913/2017			26ª Medição - ACAUTELAMENTO	71.416,25	1.457,47	-	-	72.873,72			VALOR ACAUTELADO - N PAGO
420753/2017			27ª Medição - ACAUTELAMENTO	97.613,49	1.992,11	-	-	99.605,60			VALOR ACAUTELADO - N PAGO

**Figura 8** - Documento integrante do e-mail enviado pelo Controlador Interno da SECID

Ainda, segundo informações do Controlador supra, a 24ª medição restou-se zerada:

Fonte 000: Empenho nº											
Processo	Nº LIQ	Nº NF/Fatura	Período	Valor líquido	ISSQN	IRRF	Multa Contratual	Valor NF	Data Liq	Data Pagto	Pago
693697/2014			24ª Medição - ZERADA	0,00	0,00	0,00	-	0,00			
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

**Figura 9** - Documento integrante do e-mail enviado pelo Controlador Interno da SECID

Assim sendo, a partir da homologação e publicação deste TAG, não foi encontrado nenhum pagamento no Sistema Fiplan atinente ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA.

Assim sendo, **não se constatou a apresentação de documentos aptos a comprovar o pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em contrato, ou seja, que comprovassem o cumprimento, pelos gestores da SECID, da obrigação assumida por meio do inciso I, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



**Todavia, diante do relato da SECID de que o pagamento foi acautelado devido à antecipação de pagamento à contratada em medições anteriores, opina-se pela inaplicabilidade desta cláusula do TAG neste caso concreto, pois agiu de maneira correta a SECID, mitigando o enriquecimento sem causa da contratada, conforme destacado:**

➤ Além de tais ponderações, na análise da Revisão em Fase de Obras em curso, identificou-se quantitativos de serviços que foram apropriados equivocadamente em medições passadas. Estes serviços geraram um crédito a ser compensado pela empresa dentro deste contrato. Por conta de tal situação houve em cada um dos processos de medição a recomendação de, preliminarmente, realizar-se o acautelamento dos pagamentos até que tal situação viesse a ser equacionada;

Figura 10 - Destaque da Figura 6 - Relatório Situacional referente a agosto.2017 emitido pela SECID

### 3.2.2. Da prorrogação ou da retomada da vigência do Instrumento Contratual

Ao tempo da entrada em vigência do Termo de Ajustamento de Gestão em análise, 26.02.2016, o Contrato nº. 060/2012 estava com vigência prevista para término em 09.08.2016, conforme se extrai do 9º Termo Aditivo abaixo posto.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de vigência do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica aditado em sua CLÁUSULA SEXTA - da Vigência - um período de mais 180 (cento e oitenta) dias, após esta alteração o termino do prazo de vigência será em 09/08/2016.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo para que produza todos os efeitos legais.

Figura 11 - 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 formalizado em 10.02.2016.



Assim sendo, a Administração prosseguiu com as demais prorrogações, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos, a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de execução e vigência do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Fica aditado ao Prazo de Execução um período de mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Reinício da Obra.

**2.2.** Adita-se ao prazo de Vigência um período de mais 90 (noventa) dias, prazo este que se encerra em **07/11/2016**.

**Figura 12 - 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 formalizado em 30.03.2016.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de vigência do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Adita-se ao prazo de Vigência um período de mais 253 (duzentos e cinquenta e três) dias, prazo este que se encerrará em **18/07/2017**.

Folha nº

Ass.

**Figura 13 - 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 firmado em 04.11.2016.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de execução e vigência do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**2.2.** Fica acrescido ao prazo de execução **84** (oitenta e quatro) dias, contados a partir da Ordem de Reinício da Obra.

**2.3.** Adita-se ao prazo de vigência **121** (cento e vinte e um) dias, prazo este que se encerrará em **16/11/2017**.

**Figura 14 - 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 assinado em 26.05.2017.**



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de execução e vigência do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Fica acrescido ao prazo de **execução 60** (sessenta) dias, prazo este que se encerrará em 17/10/2017

**2.2.** Adita-se ao prazo de **vigência 60** (sessenta) dias, prazo este que se encerrará em **15/01/2018**.

**Figura 15** - 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 firmado em 21.09.2017.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de vigência do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Fica acrescido ao prazo de **vigência 120** (cento e vinte) dias, prazo este que se encerrará em **15/05/2018**.

**Figura 16** - 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 assinado em 15.01.2018.

Isto posto, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID cumpriu o compromisso de prorrogar a vigência do Contrato nº. 060/2012, conforme inciso II, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** que celebrou perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**3.2.3. Da utilização do TAG instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas**

Não se constatou a apresentação, por parte da SECID, de documentos que comprovassem que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas.



Isto posto, não se constatou a apresentação de documentos aptos a comprovar que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas, ou seja, que comprovassem o cumprimento, pelos gestores da SECID, da obrigação assumida por meio do inciso III, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Todavia, diante do relato da SECID de que acautelou pagamentos devido à identificação de antecipação de pagamento à empresa contratada, ocorrida em medições anteriores, opina-se pela inaplicabilidade desta cláusula do TAG neste caso concreto, pois agiu de maneira correta a SECID, mitigando o enriquecimento sem causa do particular.

➤ Além de tais ponderações, na análise da Revisão em Fase de Obras em curso, identificou-se quantitativos de serviços que foram apropriados equivocadamente em medições passadas. Estes serviços geraram um crédito a ser compensado pela empresa dentro deste contrato. Por conta de tal situação houve em cada um dos processos de medição a recomendação de, preliminarmente, realizar-se o acautelamento dos pagamentos até que tal situação viesse a ser equacionada;

Figura 17 - Destaque da Figura 6 - Relatório Situacional referente a agosto.2017 emitido pela SECID

### 3.2.4. Do envio de Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste

A equipe técnica constatou a apresentação, por parte da SECID, de Relatórios Situacionais, juntados na forma dos Anexos 1 ao 11 (Doc. *Control p* nº. 83943/2018, 83958/2018, 83959/2018, 83961/2018, 84162/2018, 84162/2018, 84202/2018, 84298/2018, 84301/2018, 84307/2018, 84310/2018, 84314/2018, 84324/2018), que informam o andamento da obra contida no objeto do Contrato nº. 060/2012/SECOPA.



No entanto, a equipe técnica constatou que a periodicidade destes relatórios não seguiu o determinado no TAG.

Conforme verifica-se nos anexos citados acima, consta a existência de um relatório único referente aos meses de junho a agosto de 2016 e de um outro relatório único referente aos meses de setembro e outubro de 2016, que evidenciam o desrespeito, por parte da compromissária SECID, à periodicidade de apresentação dos relatórios situacionais que, conforme estipulado no TAG em comento, deveriam ser entregues **mensalmente e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.**

Assim sendo, **não se constatou o cumprimento do compromisso de enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, conforme inciso IV, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**3.2.5. A fiscalizar, por meio da Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços da empresa executora da obra das diversas ruas e avenidas abrangidas pelo contrato nº.060/2012/SECOPA, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar a obra, se necessário e garantindo a manutenção de diário detalhado de acompanhamento de execução do objeto contratado**

Consta inserido no Sistema Geo Obras TCE/MT, a Portaria nº. 079/2012/SECOPA, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 13.11.2012, a qual designou o servidor Gamaliel Cruz Soares para o exercício da função de fiscal do contrato nº 060/2012/SECOPA, a saber:



PORTARIA Nº 079/2012/SECOPA

Dispõe sobre o servidor que exercerá a função de Fiscal do contrato nº 060/2012/SECOPA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar nº 434, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gamaliel Cruz Soares para exercer a função de fiscal do contrato nº 060/2012/SECOPA firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda cujo objeto trata-se da execução das obras de Restauração de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal no Município de Cuiabá-MT, compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas: Thogo Pereira, General Rabelo, das Orquídeas, das Violetas, dos Girassóis, Cuiabá, São Sebastião, Comandante Costa, Joaquim Murтинho, Barão de Melgaço, Dom Bosco, Crisântemos, Tulipas, Agrícola Paes de Barros, Lava Pés, das Flores, 13 de Junho, Senador Metelo, Begônias, Papoulas, Dálias, Lírios, Ipiranga, Ranulfo Paes de Barros, Ramiro de Noronha, Jornalista Alves de Oliveira, Rui Barbosa, Traçaia e Oir Castilho, conforme descrição do Edital e anexos da Concorrência nº 010/2012/SECOPA.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 05/11/2012.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2012.]

Maurício Souza Guimarães  
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

Figura 18 - Portaria nº.079/2012/SECOPA.

Consta publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 13.04.2016, o extrato da Portaria nº 142/2016/SECID que designa o fiscal de obra, fiscal auxiliar e fiscal do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID, a seguir:

PORTARIA 142/2016/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gamaliel Cruz Soares como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Obra, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento Contratual nº 060/2012/SECOPA/SECID, firmado com a empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de Restauração de Diversas Ruas no Entorno da Arena Pantanal no Município de Cuiabá-MT, compreendendo as seguintes Ruas e Avenidas: Thogo Pereira, General Rabelo, das Orquídeas, das Violetas, dos Girassóis, Cuiabá, São Sebastião, Comandante Costa, Joaquim Murтинho, Barão de Melgaço, Dom Bosco, Crisântemos, Tulipas, Agrícola Paes de Barros

Art. 2º - Designar o servidor Cláudio Gonçalves Prata como Fiscal Auxiliar, com a missão de auxiliar o Fiscal de Obras no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 060/2012/SECOPA/SECID;

Art. 3º - Designar o servidor Leonardo Ecco como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Contrato, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº 060/2012, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 4º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2016 e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de Abril de 2016.

Eduardo Cairo Chiletto  
Secretário de Estado das Cidades

Figura 19 - Portaria nº.142/2016/SECOPA.



Diante do exposto, constata-se o cumprimento da **obrigação assumida por meio do inciso V, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

### **3.2.6. Da apresentação de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, se for o caso, e/ou realização do recebimento da obra**

Após análise dos processos relacionados aos 22 TAG's celebrados em razão das obras da Copa do Mundo FIFA 2014, esta equipe técnica somente identificou um único documento expedido pela SECID que tratasse do encaminhamento a esta Corte de Planos de Ação elaborados para a retomada das obras, qual seja, o Ofício nº. 2270/2015 – CIDADES, de 23.11.2015, que integra os autos do Processo nº. 235822/2015 (Doc. Control-P nº. 321378/2017):

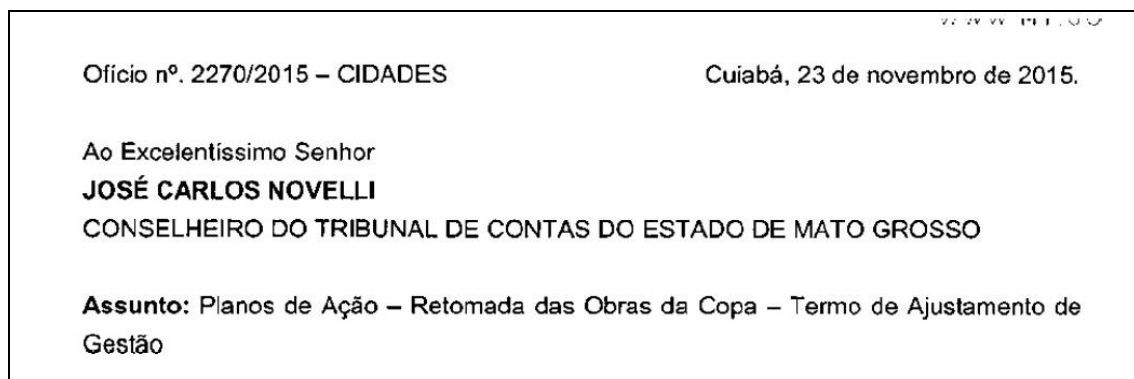


Figura 20 - Ofício nº 2270/2015 – CIDADES, de 23.11.2015.

Contudo, destaca-se que o Plano de Ação referente ao Contrato nº. 060/2012 não foi encaminhado.

Deste modo, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso de apresentar de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, conforme inciso VI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado com os compromitentes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**



**3.2.7. Do envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas**

Constata-se o não cumprimento deste requisito, em especial quanto à atualização do sistema.

Repisa-se, que no Sistema Geo-Obras consta a existência de 02 empenhos no valor total de R\$ 2.507.170,28 (dois milhões, quinhentos e sete mil e cento e setenta reais e vinte e oito centavos), quantia insuficiente para suportar o valor medido, R\$ 8.628.230,25 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), novamente reproduzido a seguir:



## (1) Valor empenhado

Contrato - Área de Visualização

Nº: 060 Ano: 2012 Valor Inicial (R\$): 10.168.145,03 Prazo Vigência Inicial (dias): 330 [Visualizar Licitação](#)

Resumo Controles Situação Aditivos Apostilas Obras / Serviços Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho		Valor (R\$)	Inclusão	
	28657	2012	041030001120007271		1.880.377,71	07/11/2012
	28656	2012	041030001120007263		626.792,57	07/11/2012
Total Empenhos: R\$ 2.507.170,28				Total Anulações: R\$ 0,00	Total (Empenhos - Anulações): R\$ 2.507.170,28	

Fiscalização Verificar Pendências Fechar

## (2) Valor medido

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 060 Ano Contrato: 2012 Sequencial Obra: 1 [Visualizar Contrato](#)

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Bem Público: RESTAURAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DA ARENA PANTANAL

**Detalhes**

Código: 23755  
Data da Situação: 26/05/2017  
Situação da Obra / Serviço: Reiniciada

**Valores da Obra / Serviço (R\$):**

Valor inicial (R\$): 10.168.145,03	Valor total medido (R\$): 8.628.230,25
Valor total aditado (R\$): -433.840,07	Valor total material (R\$): 0,00
Valor final (R\$): 9.734.304,96	Valor total máquinas/equipamentos (R\$): 0,00
Valor total medido (R\$): 8.628.230,25	Valor total executado (R\$): 8.628.230,25
Valor total reajustes (R\$): 0,00	

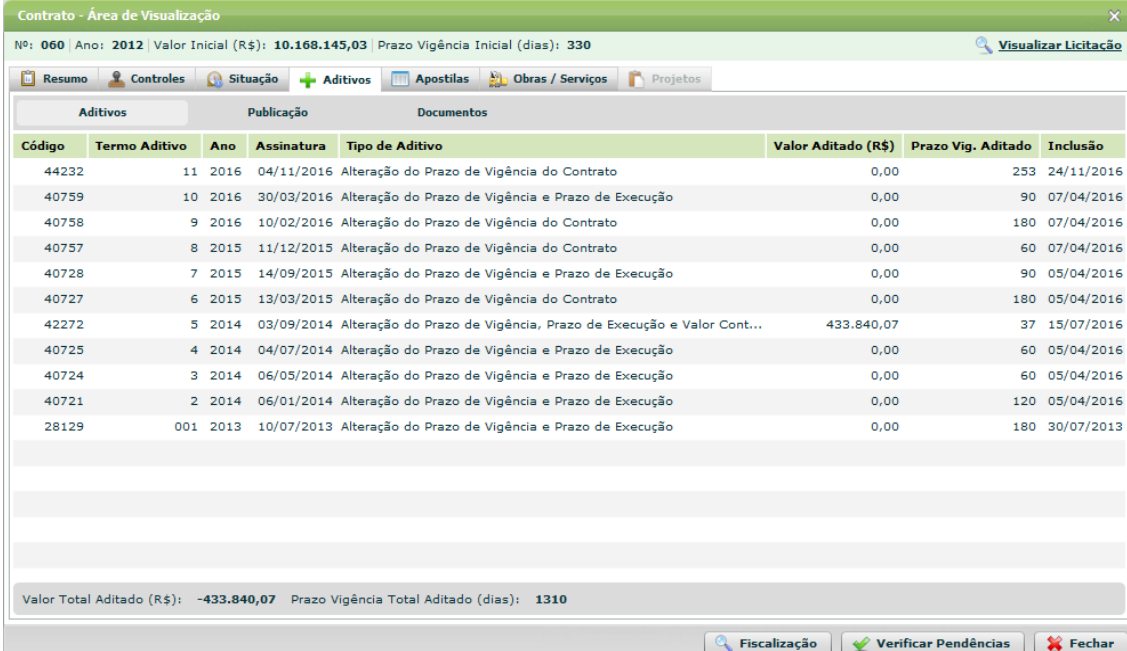
**Prazos de execução da Obra / Serviço (dias):**

Prazo execução inicial (dias): 240  
Prazo execução total aditado (dias): 780  
Prazo execução final (dias): 1020  
Data de vencimento da execução da(o) Obra / Serviço: 07/09/2017

Fiscalização Verificar Pendências Fechar

Figura 21 - Telas de consulta do Sistema GEO-Obras em 16.03.2018.

Ademais, não foram inseridos no referido Sistema o 12º, 13º e 14º Termos Aditivos ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA formalizados respectivamente em 26.05.2017, 21.09.2017 e 15.01.2018:



Contrato - Área de Visualização

Nº: 060 | Ano: 2012 | Valor Inicial (R\$): 10.168.145,03 | Prazo Vigência Inicial (dias): 330

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

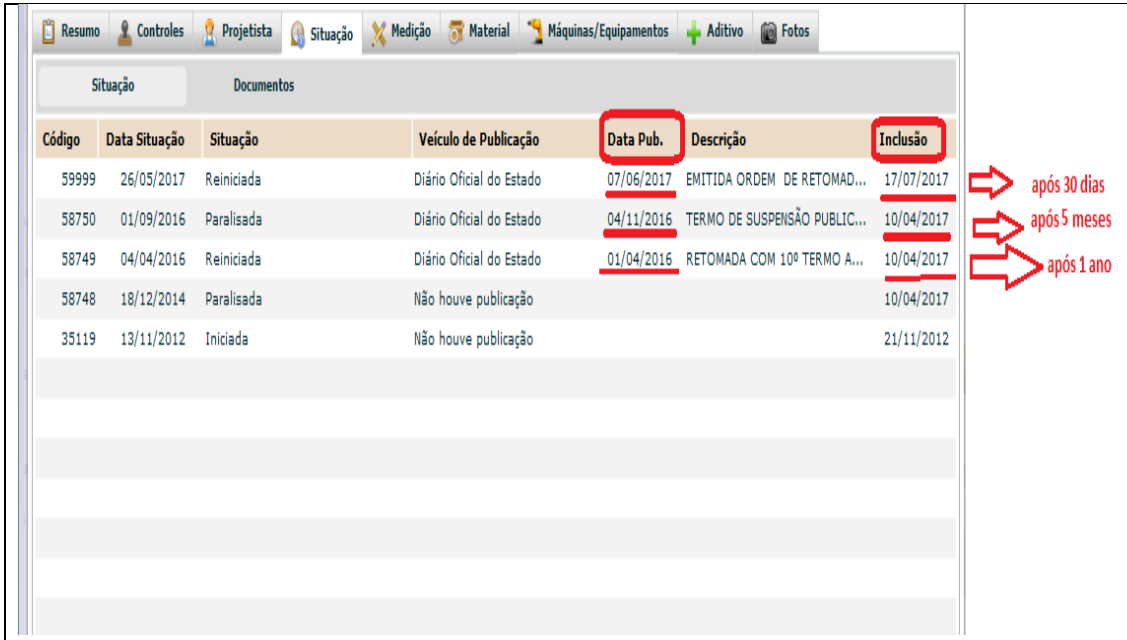
Código	Termo Aditivo	Ano	Assinatura	Tipo de Aditivo	Valor Aditado (R\$)	Prazo Vig. Aditado	Inclusão
44232	11	2016	04/11/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	253	24/11/2016
40759	10	2016	30/03/2016	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	90	07/04/2016
40758	9	2016	10/02/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	180	07/04/2016
40757	8	2015	11/12/2015	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	60	07/04/2016
40728	7	2015	14/09/2015	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	90	05/04/2016
40727	6	2015	13/03/2015	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	180	05/04/2016
42272	5	2014	03/09/2014	Alteração do Prazo de Vigência, Prazo de Execução e Valor Cont...	433.840,07	37	15/07/2016
40725	4	2014	04/07/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	60	05/04/2016
40724	3	2014	06/05/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	60	05/04/2016
40721	2	2014	06/01/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	120	05/04/2016
28129	001	2013	10/07/2013	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	180	30/07/2013

Valor Total Aditado (R\$): -433.840,07 | Prazo Vigência Total Aditado (dias): 1310

Fiscalização | Verificar Pendências | Fechar

Figura 22 – Print da Tela do Sistema Geo Obras (acesso em 22.03.2018)

Destaca-se ainda, que não foi cumprido o prazo para a inserção das informações no Sistema em comento, uma vez que existem documentos que foram inseridos após mais de 1(um) ano da sua realização:



Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Código	Data Situação	Situação	Veículo de Publicação	Data Pub.	Descrição	Inclusão
59999	26/05/2017	Reiniciada	Diário Oficial do Estado	07/06/2017	EMITIDA ORDEM DE RETOMAD...	17/07/2017
58750	01/09/2016	Paralisada	Diário Oficial do Estado	04/11/2016	TERMO DE SUSPENSÃO PUBLIC...	10/04/2017
58749	04/04/2016	Reiniciada	Diário Oficial do Estado	01/04/2016	RETOMADA COM 10º TERMO A...	10/04/2017
58748	18/12/2014	Paralisada	Não houve publicação			10/04/2017
35119	13/11/2012	Iniciada	Não houve publicação			21/11/2012

→ após 30 dias  
→ após 5 meses  
→ após 1 ano

Figura 23 – Print da Tela do Sistema Geo Obras (acesso em 22.03.2018)



Desta maneira, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso referente ao envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como o compromisso de manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas, conforme inciso VII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

### **3.2.8. Da suspensão de todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas**

Não se constatou documentos que comprovassem o cumprimento do compromisso em análise, ou seja, não foi constatada a apresentação de documentos emitidos pela compromissária, que informassem a suspensão ou a extinção, conforme o caso, de processos de aplicação de penalidades e multas. Tampouco se constatou a apresentação de declaração feita pela compromissária quanto à inexistência de processos de aplicação de penalidades atinentes ao tema em comento.

Assim sendo, ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de suspender todos os processos de aplicação de penalidades das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas pelos gestores da SECID, conforme inciso VIII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



**3.2.9. Da elaboração de cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento**

Não se constatou o envio do cronograma financeiro para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra pela Compromissária SECID.

**Pelo exposto, não se constata o cumprimento do compromisso de elaborar um cronograma financeiro para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, nos termos do inciso IX, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**3.2.10. Da elaboração do plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado**

Quanto ao compromisso epigrafado, não se constatou a remessa do plano de providências pela Compromissária SECID a esta Corte de Contas.

**Assim sendo, não se constatou a apresentação de documentos aptos a comprovar o cumprimento o dever de elaborar plano de providências, o qual deveria ter remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do TAG, pelos gestores da SECID, obrigação assumida por meio do inciso X, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**



**3.2.11. Da contratação, se necessário, de engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, bem como pessoal de apoio administrativo e jurídico, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil**

A Compromissária SECID, após o encerramento da vigência deste TAG, apresentou a esta Casa, as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso acerca da contratação de engenheiros e arquitetos, bem como de pessoal de apoio administrativo e jurídico, com vistas a acompanhar e fiscalizar os Termos de Ajustamento de Gestão, conforme demonstram as Portarias nºs 081/2016/SECID e 116/2016/SECID, a seguir:



**Oficial**

Nº 26727

Página 38

**PORTARIA Nº 081/2016/SECID**

O Secretário de Estado das Cidades, no uso das atribuições legais, e, considerando os Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Governador do Estado de Mato Grosso, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo Secretário Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso, e por este Secretário de Estado das Cidades, **RESOLVE:**  
Art. 1º - Divulgar **RESULTADO FINAL** após entrevista, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015/SECID, conforme abaixo:

ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR 01 - PERFIL ENGENHEIRO CIVIL	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1 LAIZ RODRIGUES CARNEIRO LIMA	4	Eliminado
2 DANILO PIMENTA BALDAN	3	Aprovado
3 RENATO TEIXEIRA DUARTE	3	Eliminado
4 LUCIO MARIO CAVALCANTI	1	Eliminado
5 CLAUDIO GONCALVES PRATA	1	Aprovado
VICTOR RAPHAEL DUARTE DE OLIVEIRA	1	Aprovado
7 EDUARDO PAIM PIMENTA	1	Aprovado
8 JONNY WILLIAN JESUS ROCHA	1	Aprovado
9 RIVERS TEIXEIRA RAIMUNDO	1	C. Reserva
10 THALISSON EVANGELISTA LIMA	1	C. Reserva
11 NIVALDO CAMPOS	0	C. Reserva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registrada, Publicada, cumpre-se.  
Cuiabá/MT, 01 de Março de 2016.

Eduardo Cairo Chiletto  
Secretário de Estado das Cidades  
\*Original Assinado

**PORTARIA Nº 116/2016/SECID**

O Secretário de Estado das Cidades, no uso das atribuições legais, e, considerando os Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Governador do Estado de Mato Grosso, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo Secretário Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso, e por este Secretário de Estado das Cidades, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os candidatos **APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015/SECID, conforme Portaria nº 081/2015/SECID, publicado no DOE Nº 26727 de 29/02/2016, a comparecerem na Secretaria de Estado das Cidades - SECID, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00 até o dia 23/03/2016 munidos da documentação conforme artigo 2º, para a formalização do contrato de trabalho e início do efetivo exercício.

Art. 2º - O candidato deverá trazer cópias\* dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Carteira do Conselho Regional da Categoria com Documento comprobatório de anuidade em dia;
- Certificado do Serviço Militar;
- Comprovante das obrigações eleitorais em dia;
- Nº de Conta Corrente Banco do Brasil;
- Comprovante de Residência;
- Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal;
- Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa do Banco Central do Brasil;
- Certidão Negativa da Justiça Militar Federal;

\*As cópias não precisam ser autenticadas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpre-se.

Cuiabá/MT, 11 de Março de 2016.

Eduardo Cairo Chiletto  
Secretário de Estado das Cidades  
\*Original Assinado

Figura 24 – Print da publicação no Diário Oficial do Estado das Portarias nos 081/2016/SECID e 116/2016/SECID



Consoante a convocação realizada por meio da Portaria nº 116/2016/SECID, foram contratados os seguintes profissionais:

- Analista de nível superior 01- perfil Engenheiro Civil;
- Analista de nível superior 02- perfil Engenheiro Civil;
- Analista de nível superior 03- perfil Engenheiro Segurança do Trabalho;
- Analista de nível superior 04- perfil Engenheiro Eletricista;
- Analista de nível superior 05- perfil área ambiental;
- Analista de nível superior 06- perfil Arquiteto e Urbanista;
- Analista de nível superior 07- perfil Administrativo – qualquer área de formação;
- Analista de nível superior 08- perfil Advogado;
- Analista de nível superior 09- perfil Contador; e
- Analista de nível superior 10 - perfil Tecnologia da Informação.

Ante o exposto, **constata-se o cumprimento pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID de contratação temporária de engenheiros e arquitetos, bem como de pessoal de apoio administrativo e jurídico, com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, nos termos do inciso XI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



**3.2.12. Da apresentação, caso ainda não o tenha feito, de toda documentação exigida contratualmente para processamento das medições e reajustamentos em aberto e que virão a ser processadas**

Conforme informado no item 3.2.1. deste relatório, constam valores acautelados, do Contrato nº060/2012/SECOPA, referentes às 23ª (parcial), 25ª, 26ª e 27ª medições que perfazem o montante de R\$ 600.331,29, a seguir relacionadas:

Fonte 151: Empenho nº 28101.0003.15.000144-4											
Processo	Nº LIQ	Nº NF/Fatura	Período	Valor líquido	ISSQN	IRRF	Multa Contratual	Valor NF	Data Liq	Data Pagto	Pago
695056/2015		1005	23ª MEDIÇÃO - out/2014 - ACAUTELADO	370.471,17	0,00	-	-	370.471,17			VALOR ACAUTELADO - N PAGO
Fonte 000: Empenho nº											
Processo	Nº LIQ	Nº NF/Fatura	Período	Valor líquido	ISSQN	IRRF	Multa Contratual	Valor NF	Data Liq	Data Pagto	Pago
293401/2017			25ª Medição - ACAUTELAMENTO	56.286,10	1.148,70	-	-	57.434,80			VALOR ACAUTELADO - N PAGO
347913/2017			26ª Medição - ACAUTELAMENTO	71.416,25	1.457,47	-	-	72.873,72			VALOR ACAUTELADO - N PAGO
420753/2017			27ª Medição - ACAUTELAMENTO	97.613,49	1.992,11	-	-	99.605,60			VALOR ACAUTELADO - N PAGO

**Figura 25** - Documento integrante do e-mail enviado pelo Controlador Interno da SECID

De acordo com a Compromissária SECID, o acautelamento dessas medições, ocorreu pela razão de que na 23ª medição, período referente à 01.10 a 31.10.2014, a SECID realizou pagamentos equivocados de serviços que a Contratada não executou por meio do Contrato nº 060/2012/SECOPA.

A SECID informou, por meio dos relatórios situacionais, que a referida obra necessitava de atualização dos serviços e projetos mediante Revisão em Fase de Obras (RFO), procedimento adotado para equacionar os problemas existentes na execução da obra, dentre os quais, os pagamentos realizados a maiores (23ª medição) à Contratada, que ocasionaram o acautelamento das 23ª (parcial) 25ª, 26ª e 27ª medições.

Assim sendo, **diante do relato da SECID de que o pagamento foi acautelado devido à antecipação de pagamento à contratada em medições anteriores, opina-se pela inaplicabilidade desta cláusula do TAG neste caso concreto, pois agiu de maneira correta a SECID, mitigando o enriquecimento sem causa da contratada.**



**3.2.14. Da exigência do cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas**

Considerando que, até o momento, não há recebimento definitivo desta obra, **verifica-se a inaplicabilidade do presente compromisso, expresso no inciso XIII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**3.3. Dos compromissos firmados pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**

A empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA firmou, perante ao TCE – MT e ao MPC - MT, os compromissos à frente postos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão.

2.2. Fica a CONTRATADA TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, obrigada a:

I - Apresentar para aprovação da SECID, cronograma realinhado para conclusão da obra em até 15 (quinze) dias após assinatura deste Termo, caso ainda não o tenha feito.

II – Executar os serviços apontados e as correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra;

IV – Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

V- A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

VI - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificados por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se o direito ao contraditório, e à revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;

VII - Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) procedendo a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas.



### 3.3.1. Da análise dos compromissos firmados pela TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

#### 3.3.1.1. Da apresentação, para aprovação da SECID, de cronograma realinhado para conclusão da obra, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste Termo, caso ainda não o tenha feito

De acordo com o Relatório Situacional, emitido pela SECID em fevereiro de 2016, a Contratada apresentou à Secretaria de Estado das Cidades, um cronograma de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias para início em junho de 2016.

Haja vista a negativa da SECID em aprovar o cronograma nos moldes especificados, a empresa apresentou um novo documento com o prazo de execução de 150 dias para a conclusão da obra, o qual foi devidamente analisado e aprovado pela fiscalização da SECID:

**Contrato:** nº 060/2012 – ENTORNO LOTE II

**Ordem de Retomada:** Não realizada

**Empresa / Consórcio:** Três Irmãos Engenharia Ltda.

**Situação:** A situação relatada no relatório anterior onde a empresa se recusava a apresentar um cronograma com início imediato foi devidamente equacionada tendo a empresa apresentado um novo cronograma de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão da obra.

Este cronograma já foi devidamente analisado e aprovado pela fiscalização e encaminhado para os trâmites que culminarão na retomada da obra. No entanto, em virtude das diversas ocorrências verificadas ao longo de todo período de execução da obra, a fiscalização indicou como imprescindível que a empresa contratada venha a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas após a Ordem de Retomada, o histograma de equipamentos e mão de obra a serem aplicados na obra, bem como um plano de ação, demonstrando assim a compatibilidade entre o prazo, mão de obra e equipamentos de forma que fique evidenciado o planejamento e interesse da empresa na conclusão do objeto.

**Figura 26 –Relatório de Situacional referente ao mês de março de 2016.**

Contudo, o cronograma apresentado pela Contratada e aprovado pela SECID **não foi cumprido**, conforme demonstrado na evolução física e financeira do contrato nº 060/2012/SECOPA, a partir da retomada da obra pós assinatura do TAG:



**EVOLUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA A PARTIR DA RETOMADA:**

EVOLUÇÃO DO DESEMPENHO - PREVISTO X REAL		
	abr/16	mai/16
Previsto (P) Cronograma	88.004,07	88.004,07
	100,00%	100,00%
Realizado ® Medição	0,00%	0,00%
Déficit (P-R)	- 88.004,07	- 88.004,07

➔ Sem execução nos meses de abril e maio de 2016

**Figura 27 –Relatório de Situacional referente ao mês de maio de 2016.**

Logo, embora não tenha havido o cumprimento do cronograma apresentado, a empresa cumpriu com a obrigação de apresentar o referido documento, conforme cláusula estabelecida no TAG.

Assim sendo, **constata-se o cumprimento do compromisso de apresentar cronograma realinhado para conclusão da obra, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura deste Termo, conforme inciso I, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**3.3.1.2. Da execução dos serviços apontados e das correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra**

De acordo com o Relatório Situacional emitido pela SECID em junho de 2017, diversas ruas do entorno da arena (lote II) apresentavam patologias nos pavimentos, que deveriam ter sido sanadas, conforme previsto em cronograma, em julho e agosto de 2017:



Outro fato de grande relevância e que pode vir a comprometer o recebimento são as patologias do pavimento nas diversas ruas do entorno lote II que necessitam de serem executadas conforme está previsto no contrato e também no TAG. Estes serviços estão previstos para serem executados no mês de julho e agosto, porém a empresa ainda não deu início a execução destes conforme está previsto no cronograma.

Esta fiscalização entende que pelo volume de patologias detectadas no pavimento em todas as ruas deste contrato o prazo previsto pela contratada é pouco, devendo a mesma iniciar o mais breve possível a fim de que o término de execução do contrato não venha ser prejudicado.

**Figura 28 –Relatório de Situacional referente ao mês de junho de 2017.**

No entanto, os serviços de recuperação do pavimento não tiveram início, como previsto no cronograma:

Para melhorar a acessibilidade dos pedestres foi executada a implantação de calçada no trecho compreendido entre as estacas 32 e 36 que já estava prevista em projeto. Os serviços de recuperação do pavimento nos locais onde foram detectadas patologias não tiveram início conforme previsto no cronograma. Abaixo seguem as fotos dos principais serviços executados no período:

(...)

Em função do grande volume de não conformidades a serem corrigidas e diante da inércia da empresa em iniciar tais correções, houve a recomendação de aplicação de sanções junto a mesma. Considerando que a correção das não conformidades são fundamentais para o recebimento definitivo da obra e em função da eminência do término do prazo do TAG, para que tais situações venham a ser solucionadas a

**Figura 29 –Relatório de Situacional referente ao mês de julho de 2017.**

Com relação a correção de não conformidades, foi elaborado novo relatório detalhado contendo resultado de vistoria visual onde se pode constatar ainda a existência de diversas não conformidades a serem corrigidas e que são condicionantes para o recebimento definitivo.

**Figura 30 – Relatório de Situacional referente ao mês de agosto de 2017.**

Conforme relatado no item 2 deste relatório, por meio da inspeção *in loco* realizada em **abril de 2018**, a Equipe de Auditoria da SECEX Obras e Serviços de Engenharia constatou a existência de patologias construtivas dos mesmos tipos das demonstradas nos relatórios emitidos pela SECID, tais como trincas, rachaduras, afundamentos, painelas ou buracos e deformação da pista de rolagem (segregação).



Isto posto, **constata-se o descumprimento do compromisso assumido pela Contratada de executar as correções necessárias apontadas para que se obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme inciso II, item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

### 3.3.1.3. Do dever de executar pontualmente todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe

De acordo o relatório situacional encaminhado pela SECID, os resserviços identificados pela fiscalização da SECID não haviam sido executados pela Contratada:

Com relação aos re-serviços identificados em inúmeros relatórios e cuja correção são obrigações assumidas pela empresa no TAG, no mês de maio/2016 não houveram atividades.

Além do atraso, a fiscalização solicitou a empresa por várias vezes a disponibilização do diário de obras no canteiro de obras, porém a contratada não cumpriu tal determinação, fato este que levou a Advertência Formal a contratada.

Figura 31 –Relatório de Situacional referente ao mês de maio de 2016.

5. Haja vista que a empresa já foi notificada das patologias e não conformidades existentes na obra, quando da retomada em 04/04/2016 e posteriormente em diversas outras oportunidades, sem no entanto ter efetivamente as sanado em sua totalidade, recomenda-se também que a mesma venha a ser **ADVERTIDA** acerca de tal situação, informando-a que, caso a obra venha a ser concluída sem que as não conformidades sejam devidamente corrigidas, tal fato impedirá o recebimento definitivo e infringirá dispositivos previstos no TAG junto ao TCE-MT.

Caso os prazos não venham a ser atendidos, tal como tem sido percebido ao longo de toda a execução do contrato, será analisada a viabilidade de se aplicar as sanções cabíveis junto a empresa.

Figura 32 –Relatório de Situacional referente aos meses de setembro e outubro de 2016.



Mais adiante, conforme informação disponível no Parecer Técnico oriundo do setor de fiscalização de obras da SECID, datado de maio de 2017, os serviços de recuperação do pavimento ainda não haviam sido executados:

A responsabilidade pela apresentação da Revisão em Fase de Obras sempre foi da própria empresa que ficou desde a data da suspensão do contrato 01/09/2017 até 17/04/2017 sem realizar nenhuma ação no sentido de retomar os serviços de restauração das ruas Diversas do Entorno da Arena Lotê II, mesmo sendo notificada e advertida por várias vezes por esta Secretaria e tendo ainda serviços de recuperação do pavimento que apresentaram patologias para executar como os quais já foram apontados em relatórios de inconformidades.

Figura 33 –Parecer técnico do setor de fiscalização da SECID datado de 19.05.2017.

Ademais, quando da vistoria *in loco* realizada em abril de 2018 a Equipe de Auditoria da SECEX Obras e Serviços de Engenharia constatou a existência de diversas patologias construtivas dos mesmos tipos das demonstradas nos relatórios emitidos pela SECID nos anos de 2016 e 2017, que comprovam que até o momento, não houve por parte da contratada a execução dos resserviços apontados pela contratante.

Assim sendo, **constata-se o descumprimento do compromisso assumido pela Contratada de executar pontualmente todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, conforme inciso IV, item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

#### **3.3.1.4. Do não cumprimento dos compromissos indicados nos incisos V, VI e VII pactuados no TAG e da inaplicabilidade do inciso VIII**

O não cumprimento do compromisso de executar pontualmente todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, demonstrado no tópico anterior, assim como a informação prestada por aquela Secretaria de que a obra não estava concluída, por consequência direta, obstam o cumprimento dos compromissos abaixo postos:



V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

VI - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificados por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se o direito ao contraditório e a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original.

Ante o exposto, **constata-se o não cumprimento dos compromissos explicitados nos incisos V, VI e VII; item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão, pela compromissária TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.** perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O inciso VIII do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão versa sobre a observância da garantia quinquenal, nos termos do art. 618 do Código Civil e dos arts. 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/1993. **Assim, de plano, constata-se a inaplicabilidade desse compromisso, uma vez que não houve recebimento definitivo da obra.**

### **3.4. Dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os seguintes compromissos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.3. Fica a CGE obrigada a:

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;



V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

### 3.4.1. Da análise dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Não se constatou a existência de documentos que comprovassem que a compromissária CGE tenha cumprido os compromissos pactuados no TAG em análise, tendo sido constatado o encaminhamento a esta Corte de um único relatório referente ao mês de maio/2017 e de um formulário de resposta ao Canal de Consulta “pergunte à CGE” nº. 4004, datado de 23.05.2017.

Isto posto, **ante a ausência de documentos aptos a comprovar o acompanhamento por parte da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE desde o início até o final da validade do presente TAG**, constata-se o não cumprimento dos compromissos pactuados pela CGE, conforme determinado nos incisos I a V, do item 2.3, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

## 4. DA ADESÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO

De acordo com a Cláusula Quarta, a SECID deveria, no prazo de 15 dias a contar da data de celebração do TAG em análise, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI deste Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AO PDI TCE

4.1. O COMPROMISSÁRIO SECID deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT, o que fica ajustado para o exercício de 2016.

Figura 34 – Termo de Ajustamento de Gestão atinente ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA.



No entanto, não se constatou a adesão da Secretaria de Estado das Cidades - SECID ao PDI, logo, a SECID não cumpriu o compromisso estatuído pela Cláusula Quarta, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

## **5. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Considerando a decisão do Exmo. Conselheiro Relator acerca da manifestação técnica sobre o pedido de prorrogação do TAG (Doc. Control P nº. 286953/2017), esta Equipe Técnica ratifica o entendimento anteriormente exposto, ressaltando, no que se refere aos argumentos apresentados pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado das Cidades, Sr. Wilson Santos, que os motivos apresentados pela SECID para a prorrogação do TAG, no máximo serviriam para embasar eventual dilação dos prazos contratuais, na forma estipulada pela Lei nº. 8.666/93, não servindo, portanto, para embasar eventual prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão, fato expressamente vedado pelo Regimento Interno desta Corte de Contas.

### **5.1 Posicionamento da SECID quanto ao pedido de prorrogação**

Quando da decisão do Exmo. Senhor Conselheiro para que a SECID se posicionasse quanto ao relatório técnico da Secex de Obras, referente à recomendação de indeferimento de prorrogação do TAG, a SECID alegou que a minuta foi estudada com esta Corte de Contas e que o TAG foi aprovado por unanimidade pelo Pleno no TCE, anteriormente à aprovação que adotou o regimento interno:



- 1- A minuta do TAG foi estudada conjuntamente com esta Corte de contas, cientes, todos os que colaboraram, inclusive com parecer do Ministério Público de Contas, de que estar-se-ia Minutando diante de uma exceção à regra, exatamente, para ajustar todo o contexto “Obras da Copa” com todas as imprevisões e emaranhados encontrados visando, fielmente, o Interesse Público;
- 2- Por conseguinte, diante de todos os problemas e contabilizando que a não conclusão das obras ocasionaria uma despesa maior ao erário e considerando as obras com reiteradas deserções, ou seja, desinteressados em executar os saldos de serviços, identificou-se que o Ajuste traria as Contratadas a realidade do Estado e à necessidade almejada em prol da população;
- 3- Todo este contexto foi trazido ao TCE, houve sessão solene para a assinatura das mesmas e são estas Minutas que deram origem à novas aberturas de processos de aplicação de penalidade, inclusive em situações, indicadas por esta Corte, em reuniões reiteradas;
- 4- Pelos mesmos e anteriores citados motivos, é preciso mensurar que o Interesse Público vem sendo basilado em todas as ações da SECID, pois uma nova licitação ainda, pelos re-serviços pendentes e outras questões, custará mais ao erário, o que é cediço em boa parte das manifestações técnicas.

## 5.2 Da análise da Equipe Técnica

Destaca-se, de plano, que os documentos juntados aos presentes autos acrescidos dos fatos narrados neste relatório técnico e no próprio pedido de prorrogação do TAG, demonstram que o referido termo de ajustamento não foi cumprido.

No posicionamento da SECID trazido aos autos, a Secretaria de Estado apenas se justifica alegando que a decisão do TAG foi conjunta ao Pleno desta Corte de Contas e que a não conclusão da obra ocasionaria uma despesa maior ao erário.

Não obstante, conforme narrado neste relatório preliminar de monitoramento, a Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Três Irmãos



Engenharia LTDA. atuaram de forma insatisfatória ao não empreenderem os esforços necessários à conclusão do contrato em questão, dentro do prazo pactuado no TAG.

Isto fica evidenciado no relatório situacional da SECID de fevereiro de 2016 (época do início da vigência do presente TAG), o qual apontava que a obra estava com 87,39% dos serviços executados, restando 12,61% para a sua conclusão. Todavia, até o momento, a obra sequer for entregue provisoriamente à SECID pela Contratada.

Ademais, os demais relatórios situacionais apresentados pela própria SECID noticiaram que em maio de 2016 foi identificada a necessidade de revisão de projeto para alterar o contrato, visando incluir novos serviços.

Nesse sentido, a análise da referida revisão, de acordo com os relatórios situacionais emitidos pela SECID, até o encerramento da vigência deste TAG, ainda não havia sido aprovada, prazo este totalmente desproporcional para a execução de uma obra, ainda mais em fase de conclusão e com termo de ajustamento de gestão celebrado, por meio do qual os compromissários se comprometiam a empregar todos os esforços necessários à consecução do objeto contratual.

A atuação descompromissada por parte da referida Secretaria pode ser evidenciada até em compromissos mais simples do TAG, como no caso de atualização do Sistema Geo-Obras com documentos que a SECID já possuía. Neste sentido, destaca-se que, muito embora o TAG tenha entrado em vigor em fevereiro de 2016, algumas informações atinentes à suspensão e retomada da obra (ocorridas durante a vigência deste TAG) somente foram inseridas no Geo-Obras após um ano da situação. De igual forma, a falta de compromisso com estas cláusulas do TAG também se evidencia no fato da ausência das informações no referido Sistema quanto às inserções do 12º, 13º e 14º Termos Aditivos ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA formalizados respectivamente em 26.05.2017, 21.09.2017 e 15.01.2018.

Além disso, a Secretaria não efetuou a sequer a simples adesão ao PDI, conforme disposto no item 4 deste Relatório Técnico: uma das obrigações assumidas pela Compromitente.



Isto posto, conclui-se que o TAG não serviu para o objetivo proposto, sendo que não houve a conclusão da obra, bem como, ainda que fosse possível a prorrogação do TAG, a conduta da SECID aferível a partir dos fatos narrados, não apresentam indícios de que o resultado obtido ao término de um novo prazo seria diferente do atual cenário.

No entanto, conforme manifestação técnica exarada anteriormente por esta equipe, eventual prorrogação deste TAG não possui qualquer respaldo legal e infringe diretamente o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Neste sentido, entende-se que a “exceção à regra” mencionada pelo jurisdicionado ao contextualizar a situação na qual os TAG’s foram minutados se refere a não responsabilização imediata dos responsáveis pelo atraso descomunal das obras em questão em prol de sua imediata retomada e, conseqüentemente, de sua conclusão. De forma alguma essa “exceção à regra” pode ser compreendida como uma autorização desta Corte de Contas para que imposições legais possam ser negligenciadas e descumpridas pelos compromissários, muito pelo contrário, a celebração do TAG implica no monitoramento por esta Corte dos atos relacionados ao cumprimento do seu objeto, ou seja, amplia ainda mais o Controle Externo sobre a obra a que se refere o TAG.

Dessa forma:

- a) considerando os normativos e a ausência de viabilidade legal;
- b) considerando que, ainda que a prorrogação fosse legalmente possível, constata-se a desarrazoabilidade de prorrogação do TAG, uma vez que a empresa Três Irmãos, mesmo após ter assumido diversos compromissos no TAG, entre eles, o de finalizar a obra, atuou com extrema desídia, conforme relatado neste relatório preliminar de monitoramento, sendo notificada e multada em face dos atrasos decorrentes de sua letargia na correção de patologias e na retomada e conclusão da obra;
- c) considerando que o instrumento contratual nº. 060/2012/SECOPA é um contrato de obra pública, de tal forma que este não se finda pela extinção do prazo contratual, mas sim pela conclusão da obra e que o



mesmo independe de Termo de Ajustamento de Gestão firmado com esta Corte de Contas para que a obra seja finalizada.

d) considerando que a Secretaria de Estado das Cidades – SECID detém a competência legal para realizar, *de per si*, o gerenciamento de suas contratações, pois a prática dos atos afetos ao gerenciamento de suas obras está inserta na sua autonomia administrativa e no exercício de suas competências legais e normativas, e independe de qualquer acordo com esta Corte de Contas.

**Opina-se pelo indeferimento do pedido de prorrogação do TAG atinente ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA, uma vez que a conclusão de quaisquer das obras da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2014 não está atrelada a este instrumento.**

## **6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Após a análise do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, atinente ao Contrato nº. 060/2012, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em diversas ruas no entorno da Arena Pantanal (lote II), termo que foi homologado pelo Acórdão nº. 2/2016 – TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo nº 24.183-0/2015 e após a constatação da **não conclusão da obra** e descumprimento do TAG, CONCLUI-SE:

**a) Pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

[...]

IV - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

[...]

VI - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;

VII- Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido



sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

VIII - Suspender todos os processos aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas;

IX - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

X - Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso;

[...]

Assevera-se ainda que **não se constatou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.**

**b) Pelo não cumprimento, pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

[...]

II – Executar os serviços apontados e as correções necessárias apontadas para que obtenha o recebimento provisório e definitivo da obra;

IV – Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

V- A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

VI - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VII - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificados por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID, garantindo-se o direito ao contraditório, e à revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;

VII - Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) procedendo a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas.



**c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

[...]

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

Além disso, opina-se pelo indeferimento do pedido de prorrogação do TAG atinente ao Contrato nº. 060/2012/SECOPA, uma vez que a conclusão de quaisquer das obras da Copa do Mundo de Futebol Fifa 2014 não está atrelada a este instrumento.

Isto posto, propõe-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator, a citação dos senhores Eduardo Cairo Chiletto e Wilson Pereira dos Santos, ambos ex-Secretários de Estado das Cidades, para que se manifestem acerca do não cumprimento de compromissos assumidos pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID quando da celebração do TAG em análise; a citação da empresa Três Irmãos Engenharia LTDA. para que se manifeste acerca do não cumprimento de compromissos que assumiu em função da celebração do TAG, bem como recomenda-se a citação do senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, Controlador-Geral do Estado, para que se manifeste sobre o não cumprimento de compromissos assumidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE em face do TAG em questão, bem como propõe-se, ao Exmo. Conselheiro Relator, que seja dado conhecimento do presente relatório ao interveniente do TAG em comento, o Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. José Pedro Gonçalves Taques.



É o relatório.

Cuiabá, 14 de junho de 2018.

**Mara de Castilho Varjão Andrade Pinheiro**  
Auditora Público Externo – **Supervisora**  
Matrícula 203145-0

**Patrícia Lopes Griggi Pedrosa**  
Auditora Público Externo  
Matrícula 203278-3